

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

Natureza e Composição do Conselho Pedagógico

Art.º 1º

Natureza, Composição, Nomeação do Presidente

1. O Conselho Pedagógico é um órgão colegial de governo do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por ISEG), a quem cabe, em geral, propor a orientação pedagógica do ISEG.
2. A composição do Conselho Pedagógico, a eleição dos membros e a nomeação do Presidente encontram-se estipulados nos Estatutos do ISEG.

Art.º 2º

Substituição do Presidente e dos membros

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Vice-Presidente, em quem o Presidente do ISEG tenha delegado o exercício da presidência; e, nas faltas ou impedimentos deste, a substituição do Presidente caberá ao professor de categoria mais elevada. Existindo mais do que um professor nessa categoria, será o mais antigo na categoria.
2. Um membro do Conselho Pedagógico que, excecionalmente, não possa estar presente numa reunião, pode ser substituído por um suplente, ou mesmo por um colega efetivo por ele designado por escrito, o qual fica com os respetivos poderes de voto.

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Pedagógico

Art.º 3º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário.
2. As tarefas de secretariado e expediente, inerentes ao regular funcionamento do Conselho Pedagógico, são asseguradas pelo secretariado do Presidência do ISEG.

Art.º 4º

Plenário

1. O plenário é presidido pelo Presidente do Conselho Pedagógico e é constituído por todos os membros em exercício efetivo de funções.

2. A comparência ao plenário é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à exceção dos exames e concursos.
3. A não comparência de qualquer dos membros à reunião plenária para a qual tenha recebido convocatória, carece sempre de justificação. No caso dos membros docentes, aplica-se o regime geral de faltas injustificadas do funcionalismo público, considerando-se sempre justificadas as resultantes da participação em júris de provas académicas.

**Art.º 5º
Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por semestre. As reuniões devem decorrer por volta da terceira e da décima primeira semanas do semestre.
2. A primeira reunião ordinária de cada semestre é dedicada, sem prejuízo de outras questões, a avaliar o regular início das aulas e a apreciar os resultados dos inquéritos pedagógicos do semestre anterior.
3. A segunda reunião ordinária do semestre é dedicada, sem prejuízo de outras questões, a avaliar o funcionamento das aulas do semestre até ao momento em que a mesma é realizada.
4. As reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico terão lugar sempre que convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos membros em efetividade de funções.
5. Os órgãos reunirão com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos membros em efetividade de funções.
6. De cada reunião será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

**Art.º 6º
Votação**

1. As deliberações serão tomadas por votação nominal, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.
2. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontram ou se considerem impedidos.
4. Os membros que considerem não dever ou não poder pronunciar-se sobre determinada questão, devem solicitar escusa de intervenção no procedimento.
5. As declarações de impedimento e de escusa só podem ter como fundamento os casos previstos na lei e nos Estatutos do ISEG.

6. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, serão sempre considerados impedidos os membros que tenham interesse no procedimento, por si, como representantes, ou como gestores de negócios de outrem.

Art.º 7º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, votando o Presidente depois dos restantes membros. As deliberações são tomadas por maioria qualificada quando, por força de disposição legal, esta seja exigida. As deliberações são tomadas por maioria relativa quando, por força de disposição legal, esta seja suficiente.
2. Em caso de empate em qualquer votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, pode o Presidente exercer o seu voto de qualidade, ou, se o entender, adiar a deliberação para uma nova reunião extraordinária, a marcar num prazo máximo de 2 semanas.
3. As deliberações são da responsabilidade solidária dos membros que a elas se não tenham oposto por declaração de voto.

Art.º 8º
Convocatórias

As reuniões devem ser convocadas eletronicamente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, mediante o envio das respetivas convocatórias a todos os membros, nas quais constarão necessariamente os assuntos a tratar e os documentos que serão analisados na reunião.

CAPÍTULO III
Competência

Art.º 9º
Competências do Conselho Pedagógico

As competências do Conselho Pedagógico estão estipuladas nos Estatutos do ISEG.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art.º 10º
Direito Subsidiário

Em tudo o que não seja especialmente regulado pelo presente regimento, aplicar-se-ão, supletivamente, as normas constantes dos Estatutos do ISEG e da Universidade de Lisboa.

Art.º 14º
Revisão

Este regimento poderá ser revisto a todo o tempo, designadamente quando a alteração das razões de facto e de direito que estiveram subjacentes à sua feitura assim o justificar.

Art.º 15º
Entrada em vigor

Este regimento entra em vigor no dia 12 de Fevereiro de 2015, data da sua aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.